19

REPRESENTAÇÃO

ACCOMPANHADA DE UM RESUMO DE BALANÇO DA COMPANHIA

APRESENTADA A S. EX. O SR.

PRESIDENTE DA PROVINCIA

E AOS SRS.

MEMBROS DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

DE

MINAS GERAES

PELOS DIRECTORES DA

ST. JOHN D'EL REY MINING COMPANY, LIMITED.

LONDRES:
TYP. DE RICARDO CLAY E FILHOS.
1885.

ILLMOS. E EXMOS. SRS. PRESIDENTE DA PROVINCIA E MEMBROS DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE MINAS GERAES.

Um dos membros da Directoria da ST. JOHN D'EL REY MINING COMPANY tendo, no fim do anno p. p., visitado a propriedade da Companhia nessa Provincia, ficou sorpreso de saber do então Presidente desta, S. Ex. o Sr. Conselheiro Desembargador Olegario Herculano de Aquino e Castro, que os honrados membros da Assembléa Legislativa não estavam orientados ácerca do resultado que a Companhia estava tirando de suas operações em Morro Velho e das outras minas que possuia, e que, com effeito, era opinião geral que a Companhia estava ainda distribuindo grandes lucros como dividendos. E observou S. Ex. que estava convencido que a Assembléa Provincial não tinha em mente augmentar as difficuldades da Companhia com a decretação de impostos, n'uma época em que a mina não estava dando lucro.

EXCELLENTISSIMOS SENHORES:

É com o fim de dissipar essa impressão errônea ácerca dos resultados que a Companhia está tirando,

que os seus Directores propõem-se d'ora em diante apresentar a este Governo, no fim de cado anno fiscal (Junho), um resumo das operações annuaes.

Hoje elles vos pedem licença para apresentar-vos o retrospecto dos trez annos passados, e ao mesmo tempo submetter á vossa sabedoria algumas considerações sobre os passos que os Directores têm tomado e, em geral, sobre este assumpto de impostos sobre a producção do Ouro.

Não é sem grande pezar que os Directores, no consciencioso desempenho de seus deveres para com seus constituintes, se têm collocado em opposição á certas medidas do Governo Provincial de Minas Geraes ácerca dos direitos sobre a producto bruto do Ouro de suas minas do Morro Velho e Cuiabá. É em frente desse dever sagrado que elles se têm visto obrigados a lançar mão de todos os meios permittidos pelas leis do Imperio contra a percepção de taes taxas.

E, Excellentissimos Senhores, elles não podem deixar de sentir-se sobre maneira maguados de se verem dest'arte collocados em antagonismo ás auctoridades legalmente constituidas com as quaes até agora tem-lhes sido simultaneamente um prazer e um dever obrar na melhor harmonia; auctoridades de quem elles receberam em épocas anteriores repetidos favores, e para o progresso de cujo paiz elles, a seu turno, se desvanecem de ter cooperado com o

desenvolvimento de uma industria util, e de que tanto bem resulta á Provincia.

Alem desses motivos que forçaram a Companhia a queixar-se da Assembléa Provincial, no interesse de seus committentes, os Directores estão fortemente convencidos que a Lei á que elles se oppõem é por extremo prejudicial aos melhores interesses da Provincia, como campo de bem succedidas operações mineiras. A lei que impõe taxas sobre productos mineraes, que só podem ser extrahidos apóz o emprego de grandes capitaes que ainda assim não asseguram muitas vezes o bom successo das empresas—tal lei não póde deixar de arrefecer toda e qualquer empresa que se queira estabelecer no Brazil. Os Directores desta Companhia estão bem informados que actualmente pessoas que têm datas em Minas recusam-se adiantar dinheiro para desenvolvel-as, e isto só por causa da Lei de que se tracta.

Sem, porêm, demorarem-se por mais tempo nessa verdade que é evidente ao alto senso de sabedoria e justiça dos membros do Governo desta Provincia de Minas Geraes, os Directores pedem-vos licença para voltar ao seu proprio caso. O que elles estão promptos a demonstrar á toda a evidencia é que nem as Minas do Morro Velho nem as de Cuiabá podem agora, ou têm podido nos ultimos trez annos supportar o imposto que decretastes. Isso torna-se bem patente do translado official, das contas da

Companhia, taes quaes são apresentadas aos accionistas nas sessões annuaes, a saber:—No. 1, Balanço do anno findo a 30 de Maio de 1885; No. 2, Contas dos trabalhos mineiros da Propriedade do Morro Velho, mostrando a receita e a despesa dessa minas nos ultimos trez annos; e No. 3, Contas de Lucros e Perdas no mesmo periodo, devidamente examinadas e approvadas, segundo as leis da Inglaterra, pelos peritos contadores, e por elles assignadas.

No documento No. 1 vereis, Excellentissimos Senhores, que o capital em dinheiro é:

Realisado em acções .	Rs.2,659,378$874
Obrigações ao portador. .	698,116 768
Total	Rs.3,357,495$642

Vereis ao mesmo tempo, no outro lado do Balanço, que *todo esse capital*, excepto a somma necessaria para as depesas correntes de tamanha empresa, *representa o custo da compra e do desenvolvimento das propriedades da Companhia em Minas Geraes*, a saber:

Morro Velho	Rs.1,220,726$456
Fernão Paes	197,771 925
Cuiabá	804,778 134
Objectos, provisões, etc., nas minas	256,325 962
Total . . .	Rs.2,479,602$477

Logo, é claro que a mór-parte do capital foi gasto na Provincia, accrescendo que o capital gasto em Cuiabá e em Fernão Paes tem sido inteiramente improductivo até hoje, ao passo que só o juro desse dinheiro representa uma somma respeitavel.

O documento No. 2 mostra que durante os trez annos passados as despesas do custeio da mina de Morro Velho têm sido Rs.2,917,572$725. Toda esta somma, excepto apenas cêrca de Rs.386,422$000 (gasto na Inglaterra por objectos que não podiam ser suppridos na Provincia e por conta de parte dos salarios dos empregados inglezes que conservam parte de suas familias na Europa)—toda esta somma, dizem os Directores, foi gasta no Brazil e a mór-parte della dentro dos limites de vossa propria Provincia, em salarios, materiaes, mantimentos, etc. Desde que esta Companhia tomou conta dos minas ella deve ter gasto em vossa Provincia cerca de Rs.47,701,863$200.

O documento No. 3 mostra que no grande capital supramencionado não têm havido lucros, nos trez annos passados; pelo contrario tem havido de perdas Rs.78,517$749; e que, por conseguinte, os accionistas não têm recebido dividendos naquelle periodo, durante o qual a Companhia, aliás, tem pago em direitos de exportação e provinciaes a somma de Rs.69,342$634 que, tendo-se em vista as perdas referidas, foi tirada realmente do capital, isto é, a Companhia declarou

uma perda de capital afim de provêr um lucro para a Provincia.

É verdade que em annos anteriores esta Companhia distribuia aos seus accionistas lucros consideraveis; mas os Directores não podem crer que esta Assembléa proponha-se a cobrar impostos retroactivos, agora, nesta época de maus negocios, e por conta dos bons resultados de annos anteriores. Pelo contrario si não fossem esses bons resultados a mina teria sido abandonada em 1866 quando houve o grande e desastroso incendio. Em vez disso os accionistas gastáram mais Rs. 1,196,260 $000 para pôl-a em ordem, e quasi toda essa somma foi gasta dentro da Provincia.

O facto, Senhores, é que a prosperidade da mina é um bem indubitavel para a Provincia.

Os Directores pedem tambem que tenháes em vista que a Companhia, como outro qualquer proprietario na Provincia, contribue para as imposições publicas, e elles fazem isto sem queixa de alguma sorte. Mas quando impondes uma taxa especial sobre o Ouro, este imposto toma o character de um imposto todo especial e individual,—uma taxa que recáe na Companhia de Morro Velho, que é o unico grande productor de Ouro, e que, como ja fica demonstrado, está produzindo Ouro sem lucro e até com perda. Quasi todas as outras companhias estão luctando por sua propria existencia ou estão trabalhando com perda e por conseguinte não podem supportar o imposto.

Nos ultimos vinte annos grandes sommas de capital inglez têm sido empregadas em emprezas mineiras na Provincia de Minas Geraes, e todo esse capital, excepto n'um caso unico, tem sido perdido.

Não resta duvida que a Provincia ainda offerece campo para operações mineiras mas, na humilde opinião dos Directores, parece que ella devêra facilitar o emprego de dinheiro para o desenvolvimento dessa industria a qual, se deve ser taxada, não o deve ser pelo menos emquanto está trabalhando sem lucros.

Á vista, pois, do que fica exposto os Directores ousam esperar que os honrados membros da Legislatura provincial consentirão na revogação de um imposto que, fica demonstrado, é tão pesado á Companhia como nocivo aos melhores interesses da Provincia. Nem precisam elles dizer que a suspensão de trabalho em mina como a do Morro Velho seria uma verdadeira calamidade para a Provincia de Minas Geraes e si bem que esta contingencia, esperam e confiam os Directores, só deva ser esperada n'um futuro remoto, o facto é, todavia, que não se póde esperar delles que continuem indefinidamente a trabalhar na sua propriedade com perda.

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores, a Companhia confiando no espirito de rectidão que vos anima,

E. R. Justiça.

JOHN HOCKIN,
Director Gerente.

No. I.

COMPANHIA DAS MINAS DE S. JOÃO D'EL REY.

BALANCETE, 30 *de Maio*, 1885.

Deve.

Por Capital—	Rs.	
Rs. 3,017,142 $848 . Importancia recebida	2,659,378	$874
,, Fundo de Reserva	289,614	260
,, Letras a pagar	208,695	652
,, Credores diversos	169,157	465
,, Obrigações	265,341	614
,, Obrigações hypotecarias	432,775	154
,, Lucros e perdas	41,694	808
	Rs. 4,066,657	$827

Haver.

Por Fazendas em Minas Geraes, a saber :—	Rs.		Rs.	
Morro Velho e Fernão Paes	1,418,501	$609		
Cuiabá	804,784	892		
			2,223,286	$501
,, Olhos, Obras de superficie da terra, e Maquinismo de extracção			1,164,392	246
,, Devedores diversos			131,715	180
,, Valores do Fundo de Reserva			184,524	720
,, Generos em deposito e Materiaes			256,329	390
,, Dinheiro			106,409	790
			Rs. 4.066,657	$827

Conferimos esta conta com os livros e documentos justificativos da Companhia,
Londres, 9 *de Junho*, 1885.

(Assignado) GEORGE AUSTIN,
DELOITTE, DEVER, GRIFFITHS, & Co., *Contadores Privilegiados*, } *Examinadores.*

No. II.

LUCROS E PERDAS.

Para o anno findo, em BRAZIL, *em* 31 *de Março*, 1883, *e em* LONDRES *em* 31 *de Maio*, 1883.

Deve.

Por Dividendo (61°) declarado 28 Junho, 1882	Rs.	
	141,209.	$301
,, Juros de Obrigações	39,069	767
,, Juros	4,222	512
,, Contribuição (2 annos)	15,222	420
,, Despezas Geraes	30,124	092
,, Saldo	8,358	000
	Rs. 238,206	$092

Haver.

Por Saldo 31 Maio, 1882	Rs.	
	149,701	$162
,, Conta da mina da Fazenda Morro Velho	28,081	534
,, Direitos de transferencia e testamentarios	132	886
,, Fundo de reserva (juros de um anno)	22,998	836
,, Lucro na venda de valores	37,291	674
	Rs. 238,206	$092

Conferimos esta conta com os livros e documentos justificativos da Companhia,
Londres, 11 *de Junho*, 1883.

(Assignado) SPENCER HERAPATH,
GEORGE AUSTIN, } *Examinadores.*

No. II.

LUCROS E PERDAS.

Para o anno findo, em Brazil, *em* 31 *de Março*, 1884, *e em* Londres, 30 *de Maio*, 1884.

Deve.	Rs.		*Haver.*	Rs.	
Por Juros sobre as Obrigações	39,069	$767	Por Saldo em 31 de Maio, 1883	8,358	$000
„ Proporção do custo das passagens de Chinezes	14,943	814	„ Direitos de transferencias e testamentarios	157	395
„ Juros	3,645	489	„ Fundo de reserva (Juros de um anno)	11,642	979
„ Contribuição	2,046	094	„ Lucro na venda de valores	15,961	302
„ Despezas Geraes	25,062	604	„ Receitas em acções confiscadas . . .	3,011	348
„ Dividas perdidas	1,299	113	„ Contribuição devolvida	5,944	138
„ Conta da Mina da Fazenda Morro Velho	87,578	838	„ Saldo (perda) transferido do fundo de reserva	128,570	557
	Rs. 173,645	$719		Rs. 173,645	$719

Conferimos esta conta com os livros e documentos justificativos da Companhia,

Londres, 10 *de Junho*, 1883.

(Assignado) GEORGE AUSTIN,
DELOITTE, DEVER, GRIFFITHS, & Co., *Contadores Privilegiados*, } *Examinadores.*

No. II.

LUCROS E PERDAS.

Para o anno findo, em Brazil, *em* 31 *de Março*, 1885, *e em* Londres, *em* 30 *de Maio*, 1885.

Deve.	Rs.		*Haver.*	Rs.	
Por Juros de Obrigações e Hypothecas .	37,870	$658	Por Direitos de transferencias e testamentarios	111	$752
„ Juros	1,783	852	„ Contribuição	1,575	454
„ Despezas Geraes	27,545	342	„ Conta da Mina da Fazenda de Morro Velho	107,939	975
„ Contribuição	732	521			
„ Saldo	41,694	808			
	Rs. 109,627	$181		Rs. 109,627	$181

Conferimos esta conta com os livros e documentos justificativos da Companhia,

Londres, 9 *de Junho*, 1885.

(Assignado) GEORGE AUSTIN,
DELOITTE, DEVER, GRIFFITHS, & Co., *Contadores Privilegiados.* } *Examinadores.*

No. III.

CONTA DA MINA DA FAZENDA MORRO VELHO.

Para o anno findo, em BRAZIL, *em* 31 *de Março*, 1885, *e em* LONDRES, 30 *de Maio*, 1885.

Deve.

	Rs.	
Por Salarios e Jornaes	172,911	$651
„ Passagens	8,785	491
„ Trabalho por indigenos	292,958	110
„ Trabalho por escravos	58,079	056
„ Gratificações e trabalhos extraordinarios	17,093	913
„ Mantimentos e materiaes consumidos	345,030	557
„ Commissões no Rio	10,193	292
„ Despezas Geraes no Brazil	23,885	615
„ Despezas com o ouro	3,769	291
„ Direitos de exportação com o ouro .	19,231	753
Rs.	951,938	729
„ Lucros e Perdas pelo Saldo	107,939	974
Rs.	1,059,878	$703

Haver.

	Rs.
Por Producto do ouro extrahido desde 12 d'Abril, 1884, e vendido em Londres até 30 de Maio, 1885 .	1,059,878 $703
Rs.	1,059,878 $703

Conferimos esta conta com os livros e documentos justificativos da Companhia,

Londres, 9 *de Junho*, 1885.

(Assignado) GEORGE AUSTIN,
DELOITTE, DEVER, GRIFFITHS, & Co., *Contadores Privilegiados*, } *Examinadores.*